

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N° 41, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA PARA A SOCIEDADE EMPRESARIAL ANIDROL PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar, pela modalidade "ad corpus", à sociedade empresarial **ANIDROL PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**, uma gleba de terra com área da Quadra "B", lote 03, do Loteamento Industrial Água Preta, perfazendo uma área de 15.548,73m² (quinze mil e quinhentos e quarenta e oito metros e setenta e três decímetros quadrados), conforme descrições a seguir:

"Lote nº 03 - Mede de frente para a Avenida 01, 99,75m, em linha reta; do lado direito de quem da referida Avenida o terreno olha, mede 148,13m, confrontando com o Lote 04, com ângulo interno de 90°00'00'"; do lado esquerdo mede 166,27m, confrontando com os lotes 01 e 02, com ângulo interno de 90°00'00'", e nos fundos mede em linhas quebradas 10,72m, com ângulo interno de 77°39'29'", 70,42m com ângulo interno de 180°15'42'' e 20,45m com ângulo interno de 188°58'47'', confrontando com área de preservação permanente, encerrando a área de 15.548,73m² (quinze mil e quinhentos e quarenta e oito metros e setenta e três decímetros quadrados)".

Parágrafo Único. As áreas de terreno descritas no *caput* serão doadas com o objetivo único de implantação das instalações da **ANIDROL PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS.**

Art. 2° A Empresa donatária obriga-se a dar início às obras de implantação em 06 (seis) meses, a partir posse do imóvel, e a concluir a instalação no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de assim não procedendo, reverter a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único. A área a ser construída será de 8.000 m² (oito mil metros quadrados), conforme cronograma apresentado.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Art. 3° Interrompidas as atividades da empresa por 12 (doze) meses, consecutivos ou não, reverterá a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

Art. 4° Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a <u>Lei nº 5.602, de 19 de dezembro de 2013</u>. e seus respectivos regulamentos.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 19 de agosto de 2014.

Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal